CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2306/2016, de 22 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.106 em 23 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2586/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13.106 EM 23/12/16
NILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2306/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 16.207,58 (dezesseis mil, duzentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), destinado à inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.001	Departamento Administrativo da Assistência Social		
04.122.0009.2141	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social		
946 - 3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01000	9.707,58
08.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0012.6003	Manutenção do Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin		
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01000	2.500,00
08.243.0012.6005	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional Municipal		
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01000	4.000,00
TOTAL			**16.207,58**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 16.207,58 (dezesseis mil, duzentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.001	Departamento Administrativo da Assistência Social		
04.122.0009.2141	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social		
90 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	9.707,58

08.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0012.6005	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional Municipal		
160 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	6.500,00
TOTAL			**16.207,58**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2251/2016, de 05/07/2016.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº. 2161/2015, de 20/07/2015, alterado pela Lei Municipal nº. 2202/2015, de 07/12/2015.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2306/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2306/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 16.207,58 (dezesseis mil, duzentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), destinado à inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001	Departamento Administrativo da Assistência Social		
04.122.0009.2141	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social		
946 - 3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01000	9.707,58
08.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0012.6003	Manutenção do Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin		
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01000	2.500,00
08.243.0012.6005	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional Municipal		
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01000	4.000,00
	TOTAL		16.207,58

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 16.207,58 (dezesseis mil, duzentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001	Departamento Administrativo da Assistência Social		
04.122.0009.2141	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social		
90 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	9.707,58
08.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0012.6005	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional Municipal		
160 - 3.3.90.30 00.00	Material de Consumo	01000	6.500,00
	TOTAL		16.207,58

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2251/2016, de 05/07/2016.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº. 2161/2015, de 20/07/2015, alterado pela Lei Municipal nº. 2202/2015, de 07/12/2015.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira e
22/12/2016, enviada ao , em
Órgão Oficial do Munici la no
Dezembro de 2016. Edi 3 de
liário